

Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar na referida obra, até a importância de quinze mil cruzeiros.

Art: 3º - A despesa decorrente desta Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário

Lei N: 129

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 21.300,00), a fim de fazer face a vários pagamentos de ajuda de custos a diversos Vereadores, correspondente à Legislação passada.

Art: 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do recurso que dispuser este Poder.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário